



Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 11/2017

Data da Reunião Extraordinária – 25 de maio de 2017

Início da Reunião 15:00 horas

Termo da Reunião 17:30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio de Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião extraordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 25 de maio de 2017, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte: -----

1. PESSOAL -----

1.1 - Contrato de prestação de serviços em regime de avença na área da gestão - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na sua redação atual -----

1.2 - Contrato de prestação de serviços em regime de avença na área da proteção civil - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na sua redação atual -----

1.3 - Contrato de prestação de serviços em regime de avença na área da engenharia dos recursos naturais e ambiente - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na sua redação atual -----

1.4 - Contrato de prestação de serviços em regime de avença na área da engenharia do ambiente e biológica - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na sua redação atual -----

1.5 - Contrato de prestação de serviços em regime de avença na área do aprovisionamento - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do D.L. n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na sua redação atual -----

2. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS -----

2.1 - Requalificação do cineteatro - Apreciação do anteprojecto de arquitetura -----

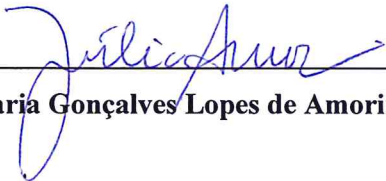
2.2 - Requalificação de espaço multiusos - Apreciação do estudo prévio de arquitetura -----

3. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 25 de maio de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Senhores Vereadores: António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio de Oliveira Cristóvão. -----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos. -----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA

1. PESSOAL

1.1 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DA GESTÃO - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO D.L. N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que: -----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP; -----

2. Nos termos do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público); -----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença na área da gestão**, nos termos elencados na informação de 22/05/2017, com o registo n.º 9978, da chefe da divisão municipal administrativa e financeira, pelo período de 9 meses, a iniciar em 01/06/2017. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratuais. -----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, a Presidente de Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais. -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de 9 meses, de acordo com o disposto nos arts 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, emitir parecer prévio favorável. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram declaração de voto. -----

1.2 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DA PROTEÇÃO CIVIL - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO D.L. N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que: -----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos arts 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP; -----

2. Nos termos do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença na área da proteção civil**, nos termos elencados na informação da Sra. Presidente da Câmara, datada de 22/05/2017, pelo período compreendido entre 01/06/2017 e 31/12/2017. -----

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. -----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, a Presidente de Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais. -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de 7 meses, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, emitir parecer prévio favorável. Apresentaram declaração de voto. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram declaração de voto. -----

1.3 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DA ENGENHARIA DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO D.L. N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que: -----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

2. Nos termos do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público); -----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença na área da engenharia de recursos naturais e ambiente**, nos termos elencados na informação da Sra. Presidente da Câmara datada de 22/05/2017, pelo período compreendido entre 01/06/2017 e 31/12/2017. -----

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. -----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, a Presidente de Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais. -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de 7 meses, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, emitir parecer prévio favorável. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram declaração de voto. -----

1.4 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DA ENGENHARIA DO AMBIENTE E BIOLÓGICA - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO D.L. N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

“Considerando que: -----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP; -----

2. Nos termos do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de tarefa e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público); -----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença na área da engenharia do ambiente e biológica**, nos termos elencados na informação da Sra. Presidente da Câmara datada de 22/05/2017, pelo período compreendido entre 01/06/2017 e 31/12/2017. -----

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. -----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, a Presidente de Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais. -----

Propõe-se que: -----

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de 7 meses, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, emitir parecer prévio favorável. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram declaração de voto. -----

1.5 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DO APROVISIONAMENTO - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO D.L. N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL -----

PROPOSTA DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ”

Considerando que: -----

1. A celebração de contratos de tarefa e de avença pelos Municípios, pode ter lugar nos termos e condições previstas nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP; -----

2. Nos termos do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa, nas condições referidas no n.º 4, do art. 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro [atualmente art. 32.º da LTFP], depende de deliberação favorável do órgão executivo relativamente à verificação do previsto no n.º 2 do art. 32.º da LTFP (assegurar tratar-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público); -----

3. Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, o contrato de prestação de serviços de que ora se pretende parecer prévio favorável do órgão executivo, **tem por objeto a prestação de serviços em regime de avença na área do aprovisionamento**, nos termos elencados na informação de 22/05/2017, com o registo n.º 10100, da chefe da Divisão municipal administrativa e financeira, pelo período de 9 meses, com início a 16/06/2017. -----

O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo, visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controle por parte do contraente público - Município, sendo o prestador de serviços única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma a alcançar os fins contratualizados. -----

4. Na sequência da publicação da LOE 2017 e para efeitos do disposto no seu art. 51.º, n.º 1, conjugado com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2017, a Presidente de Câmara emitirá competente parecer prévio vinculativo, o qual será antecedido da verificação do cumprimento dos requisitos legais. -----

Propõe-se que: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

A Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na área identificada em epígrafe, na modalidade de avença, por um período de 9 meses, de acordo com o disposto nos art.s 10.º e 32.º da Lei 35/2014, de 22 de junho, do art. 6.º do D.L. 209/2009, de 03 de Setembro, ambos os diplomas na sua redação atual.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, emitir parecer prévio favorável. Apresentaram declaração de voto. -----

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se nos pontos 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 1.5, por não terem tido acesso em tempo útil às informações específicas justificativas de cada um dos pontos. -----

Na impossibilidade de verificar da oportunidade para estas avenças, os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se.” -----

-----2. OBRAS MUNICIPAIS E FORNECIMENTOS-----

2.1 - REQUALIFICAÇÃO DO CINETEATRO - APRECIACÃO DO ANTEPROJETO DE ARQUITETURA -----

PARECER TÉCNICO: “INTRODUÇÃO -----

Na sequência do ajuste direto celebrado com a empresa “*MVdO – Arquitectura Unipessoal, Lda*”, para execução do Projeto de Arquitetura para a requalificação do edifício do Cineteatro Municipal, correspondente ao artigo matricial n.º 743 da freguesia de Constância, com a área de implantação de 520 m² e a área bruta de construção de 981 m², conforme descrição matricial, que integra o domínio privado municipal, no âmbito da implementação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da ARU (Área de Reabilitação Urbana) de Constância, foi apresentado o Anteprojeto de Arquitetura que acompanha este parecer. -----

INSTRUÇÃO -----

O Anteprojeto de Arquitetura encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 6.º (Anteprojeto ou Projeto base), conjugados como o disposto no artigo 18.º (Anteprojeto), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de apresentar ainda os comprovativos do seguro de responsabilidade civil e, de inscrição do técnico responsável pelo projeto de arquitetura e coordenação de projeto na associação pública de natureza profissional respetiva. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS -----

O PDM em vigor classifica o espaço em causa como solo urbanizado – espaços de uso especial de equipamentos, cujo regime específico se encontra definido no n.º 2 do artigo 46.º do respetivo Regulamento. De acordo com o disposto no n.º 1 do mesmo artigo, *“Nestes espaços é permitida a ampliação e alteração dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos”*. -----

Conforme o estipulado no n.º 2, *“Nos Espaços de Uso Especial de Equipamentos a ampliação e alteração dos edifícios existentes bem como a implantação de novos tem que cumprir os seguintes parâmetros:* -----

- a) A área de construção existente pode ser acrescida de um máximo de 20 %;* -----
- b) O índice de impermeabilização máximo é de 75 %;* -----
- c) O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da edificação é de 11 metros, com exceção para as partes* -----

A proposta em análise cumpre com o determinado pela alínea a) e não interfere com o existente, relativamente às alíneas b) e c). -----

Esta intervenção situa-se numa Zona de Equipamentos Sociais, Culturais e Turísticos (ZEQ) de acordo com o estipulado no Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização (PPSV) do Núcleo Histórico de Constância, pelo que a operação urbanística em causa encontra-se enquadrada no PPSV. Está prevista a requalificação do edifício, que se situa numa zona com Grau de Proteção (GP) II, e está classificado igualmente com o GP II, é ainda considerado, no que respeita à qualidade arquitetónica, um imóvel dissonante parcial. -----

Relativamente às servidões administrativas verifica-se que a intervenção se situa na “zona de servidão *non aedificandi* da EN3” e na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos. -----

Não se encontra prevista qualquer alteração dos materiais e cores existentes nos acabamentos exteriores, que respeitam o disposto no artigo 14.º (Acabamentos em edifícios) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância (RMUECC) em vigor, verificando-se ainda o cumprimento das condicionantes do regime de edificabilidade do PPSV, não se



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

revelando a intervenção proposta como uma sobrecarga inoportuna para as infraestruturas existentes. -----

CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES -----

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 26/2014, de 10 de abril, designadamente no seu artigo 15.º (Normas técnicas e de segurança), *“Aos recintos de espetáculos de natureza artística são aplicáveis as normas previstas no regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e no regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 65/97, de 31 de março, 220/2008, de 12 de novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2010, de 28 de dezembro, e demais legislação aplicável”*. -----

De acordo com o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008 de, 12 de novembro, na redação da republicação anexa ao Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro) e o regulamento técnico estabelecido pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, o espaço em causa corresponde a utilização Tipo VI (espetáculos e reuniões públicas) e é classificado como “Local de risco B”, integrado na 2.ª categoria de risco, sendo o local para projeção considerado “Local de risco C”, encontrando-se portanto a aprovação deste projeto dependente de parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). -----

Conforme documentação apresentada, verifica-se o cumprimento na generalidade do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos (RCTS), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro. Verifica-se igualmente o cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), a declaração de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores da edificação, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, designadamente no que respeita ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada já mencionadas, e demais normas técnicas legais e regulamentares aplicáveis. -----

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS -----

Em função da localização (servidões administrativas) e das características da intervenção, verifica-se a necessidade de consulta a entidades externas, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE. -----

Deverá assim ser solicitado o parecer em função da localização da intervenção, à Infraestruturas de Portugal – Leiria e Santarém (Estradas de Portugal, S.A.) atendendo ao facto da mesma situar-se na “zona de servidão *non aedificandi* da EN3”, no âmbito do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei 34/2015, de 27 de abril (o imóvel situa-se a menos de 20 m do eixo da EN3), conforme o estabelecido no artigo 42.º (Atuação de terceiros na área de jurisdição rodoviária) do diploma. -----

A consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito da Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969. -----

Considerando o uso do imóvel, para além da ANPC já referida (projeto de SCIE), dado estar em causa a intervenção num recinto fixo de espetáculos de natureza artística, de acordo com o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, designadamente o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 26/2014, de 10 de abril, já mencionado, deverá ainda ser promovida consulta prévia à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), para que esta entidade avalie a conformidade do recinto e a adequação ao uso pretendido, de acordo com a legislação aplicável, conforme o previsto no artigo 12.º (Operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio) do diploma. -----

Não se verifica a necessidade de consulta a outras entidades externas, pois o imóvel não se situa em zona de proteção de imóvel classificado, nem está sujeito a outras servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE E INTERVENÇÃO PROPOSTA -----

Este edifício, inaugurado em 1993, foi construído no local onde se situava o antigo Cineteatro, que se encontrava em ruínas. O imóvel assumiu uma linguagem atual, foi executado de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

técnicas construtivas contemporâneas e, não possui quaisquer elementos dignos de especial destaque. A proposta apresentada responde ao programa da Câmara Municipal - dar resposta às irregularidades que foram identificadas no auto de vistoria da IGAC n.º 86, de 19 de fevereiro de 2009, incluindo algumas intervenções de pequena dimensão, designadamente beneficiação das infraestruturas elétricas e de iluminação, revestimentos e acabamentos de forma a garantir a sua adaptação às necessidades atuais, sob o ponto de vista funcional, da segurança, da acústica e das acessibilidades do auditório e das instalações de apoio. -----

Formal e esteticamente, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da intervenção na envolvente. A proposta assenta sobretudo numa intervenção no interior do imóvel (com exceção do “prolongamento” da cobertura do corpo central do edifício sobre os terraços laterais da construção, com o principal objetivo de resolver definitivamente alguns problemas decorrentes de infiltrações nos mesmos). Não há lugar a qualquer alteração da área de implantação da edificação, decorrendo o aumento da área de construção diretamente da cobertura dos terraços já mencionada. -----

Relativamente ao estacionamento, não é proposta qualquer alteração ao existente em espaço público, no entanto o auditório fica com o n.º de lugares sentados existentes reduzido (dos atuais 134 passará para 100+3), pelo que as exigências a este nível também serão inferiores à situação atual. -----

Esta proposta teve como antecedentes um primeiro projeto datado de 2011, que foi alvo de pareceres da IGAC, um primeiro Parecer, datado de 03-05-2011, solicitando algumas retificações à proposta então apresentada e um segundo datado de 13-10-2011, de teor favorável. No entanto o processo foi arquivado, não tendo as obras sido realizadas. -----

A proposta de requalificação ora apresentada tem por base duas áreas de atuação, conforme o especificado na Memória Descritiva: -----

Estrutura Funcional de Apoio – Contempla a *“reformulação do espaço de ingresso, nomeadamente o alargamento do átrio de acesso, dando origem a um pequeno bengaleiro que servirá de acesso à bilheteira existente; a reestruturação do espaço lateral de galeria, a norte, privilegiando o acesso por parte de cidadãos cuja mobilidade esteja condicionada, articulado com a área de cafetaria e instalações sanitárias; a introdução de uma instalação sanitária específica para os referidos utentes; a inclusão de um novo acesso ao palco e consequente reformulação dos camarins; a criação de espaços de apoio ao palco, quer junto do acesso aos camarins, quer pela articulação deste com a cabine de projecção;”* e, *“a inclusão de um espaço de arrumos e circulação de serviço gerado pela transformação da actual galeria”*. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

Auditório Multiusos - Contempla “a reformulação do espaço de circulação dentro da sala, redefinindo o acesso às filas de cadeiras e ao palco; o alargamento da sala por força do reposicionamento das cadeiras; o reposicionamento das filas de cadeiras e inclusão de lugares adaptados à utilização por parte de cidadãos cuja mobilidade esteja condicionada”; e, “a introdução de revestimentos adequados à componente acústica”. -----

No piso superior, para além da cobertura dos terraços laterais, encontra-se igualmente prevista a criação de uma instalação sanitária específica para os utentes cuja mobilidade esteja condicionada e de condições de acesso dos mesmos à sala polivalente. -----

A intervenção proposta responde assim ao definido para o espaço em causa na respetiva ficha de investimento público que integra o PERU de Constância. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, considera-se que o anteprojeto de Arquitetura em causa se encontra em condições de ser **aprovado condicionalmente** pelo executivo camarário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE; dependendo a aprovação definitiva do projeto dos pareceres favoráveis das entidades externas mencionadas nesta informação, cuja consulta deverá desde já ser promovida. Caso os pareceres sejam favoráveis, deve o Gabinete responsável pelo projeto ser desse facto notificado, para que possa desenvolver a próxima fase da Proposta, em conformidade com o prazo e demais condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos. -----

Esta fase deverá integrar os elementos aplicáveis às obras em causa identificados na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, os comprovativos de inscrição do técnico responsável pelo projeto na associação pública de natureza profissional respetiva, assim como da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. -----

Chama-se desde já a atenção para o facto de que a realização desta operação urbanística deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente, para além das constantes dos instrumentos de gestão territorial e da legislação específica aplicável, as do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes das obras em causa (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e o estipulado pelos artigos 93.º e 94.º do RMUECC), e demais normas técnicas de construção.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar condicionalmente o anteprojeto de arquitetura. -----

2.2 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO MULTIUSOS - APRECIACÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE ARQUITETURA -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

PARECER TÉCNICO: “INTRODUÇÃO -----

Na sequência do ajuste direto celebrado com o *Gabinete Lourenço Gomes, Projetos e Construções, Lda.*, para execução do Projeto para a requalificação de um espaço multiusos que se pretende criar, num terreno composto por casa de rés-do-chão, 1.º andar e quintal, com a área coberta de 394 m² e a área total de 2.334 m², conforme descrição na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o n.º 122/19900119, da freguesia de Constância, a que corresponde o artigo matricial n.º 1026 da mesma freguesia, que integra o domínio privado municipal, no âmbito da implementação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da ARU (Área de Reabilitação Urbana) de Constância, foi apresentado o Estudo Prévio de Arquitetura que acompanha este parecer. -----

INSTRUÇÃO -----

O Estudo Prévio encontra-se instruído com os elementos aplicáveis às obras em causa que se encontram identificados no n.º 2 do artigo 5.º (Estudo Prévio), conjugados como o disposto no artigo 159.º (Estudo Prévio), ambos do Anexo I (Instruções para a elaboração de projetos de obras) da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova, ao abrigo do n.º 7 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas. -----

Chama-se desde já a atenção para a necessidade de apresentar com o Anteprojeto o termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto de arquitetura quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, o termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto e, os comprovativos do seguro de responsabilidade civil e, de inscrição do técnico responsável na associação pública de natureza profissional respetiva. -----

CONFORMIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS -----

O PDM em vigor classifica o espaço em causa como solo urbanizado – espaço central da Vila de Constância, que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º do respetivo Regulamento, se encontra sujeito ao regime determinado pelo Plano de Pormenor, Salvaguarda e Valorização (PPSV) para o Núcleo Histórico da Vila de Constância; integrado na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) U2 - Intervenções no âmbito do Polis Rios. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 87.º do Regulamento do PDM, “*Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades, são admitidas operações urbanísticas aplicando-se o regime estabelecido no presente Regulamento para*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

cada categoria de espaço abrangida e desde que as intervenções não colidam com os princípios e expectativas definidos para as UOPG". -----

A intervenção deverá assim ter em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do PDM, designadamente, deverá orientar-se pelas seguintes disposições: -----

"a) Objetivos programáticos: -----

i) Enquadrar o programa definido no âmbito do Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Rio Tejo; -----

ii) Desenvolver um polo de recreio e lazer qualificado para a fruição da população, tirando partido do enquadramento paisagístico que as margens do rio Tejo e Zêzere potenciam; -----

iii) Permitir a construção de edifícios de apoio ao parque e de pequenas estruturas de restauração e bebidas; -----

iv) Criar novos espaços para estacionamento;-----

v) Criar um novo Parque de Campismo junto ao Zêzere;-----

vi) Valorizar e requalificar os Cais e Portos; -----

vii) Estabelecer uma passagem pedonal sobre o rio Zêzere, estabelecendo a ligação ao Centro Náutico;-----

viii) Definir os arranjos exteriores da Casa-Memória de Camões, visando a valorização deste imóvel; -----

ix) Reformular o acesso ao Jardim-Horto Camoniano;-----

x) Prever a reabilitação de alguns imóveis do centro histórico, prevendo o realojamento do Museu dos Rios e das Artes Marítimas;-----

b) Regime de edificabilidade e forma de execução:-----

i) Índice de utilização máximo de 0,05; -----

ii) Índice de impermeabilização máximo de 15 %; -----

iii) A implementação desta unidade deve ser precedida de elaboração de plano de pormenor ou de um projeto de execução contemplando o programa definido." -----

De acordo com o PPSV, o espaço em questão situa-se integralmente numa zona com Grau de Proteção (GP) I, na área de proteção da Igreja da Misericórdia, imóvel classificado de interesse público. A área de intervenção está inserida parcialmente numa Zona de Apoio (estacionamentos, equipamento desportivo, espaços verdes), e a restante área, abrangendo as ruínas do imóvel que terá pertencido à família Cabral Moncada, numa zona de Comércio e Habitação (ZCH), pelo que a operação urbanística em causa encontra-se enquadrada no PPSV. O PPSV previa a demolição do edifício, que está



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

classificado com o GP III e é ainda considerado, no que respeita à qualidade arquitetónica, um imóvel sem interesse, atendendo ao avançado estado de degradação que já então (1991) apresentava e, a construção de um novo edifício ocupando o mesmo local e ladeando a Rua do Olival. -----

Relativamente às servidões administrativas, para além do prédio se situar na área de proteção da Igreja da Misericórdia, como já foi referido, verifica-se que o espaço em causa se situa na Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos e, integra na sua totalidade a Reserva Ecológica Nacional (REN). -----

Não é proposta a construção de novas edificações, verificando-se ainda o cumprimento das condicionantes do regime de edificabilidade do PPSV, não se revelando a intervenção proposta como uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes. -----

CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES -----

Conforme documentação apresentada, verifica-se o cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada definidas no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais. -----

CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS -----

Em função da localização (servidões administrativas) e das características da intervenção, verifica-se a necessidade de consulta a entidades externas, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE). Deverá assim ser solicitado o parecer em função da localização da intervenção, à Direção Geral do Património Cultural (DGPC), conforme o estabelecido no n.º 4 do artigo 43º da lei 107/2001, de 8 de setembro. -----

Atendendo ao facto da intervenção situar-se, em solos que integram a REN – tipologia “zona ameaçada pelas cheias”, deverá igualmente ser solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), pois a intervenção em causa encontra-se identificada nos “*Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN*”, designadamente no “*VII – Equipamentos, Recreio e Lazer*”, alínea “b) *Equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas infraestruturas associadas*” identificadas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação do seu artigo 20.º dada pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

A consulta externa à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (Ministério da Defesa Nacional) no âmbito da Servidão Aérea do Polígono Militar de Tancos, é dispensada atendendo a que a operação em causa não se enquadra nas tipologias de intervenção sujeitas a autorização prévia por parte desta entidade, conforme o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto n.º 49396, de 21 de novembro de 1969. -----

Não se verifica a necessidade de consulta a outras entidades externas, pois o prédio não está sujeito a outras servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

IMPACTO NA ENVOLVENTE E INTERVENÇÃO PROPOSTA -----

Formal e esteticamente, verifica-se uma adequada inserção urbana e paisagística da intervenção na envolvente. Os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos procuram alguma continuidade e uniformidade com os existentes e estão de acordo com o determinado no regulamento de acabamentos em vigor. -----

Relativamente à proposta de intervenção propriamente dita, a proposta de requalificação ora apresentada tem por base, conforme o especificado na Memória Descritiva, “...*requalificar o espaço urbano existente, preservando e valorizando os elementos de exceção e identidade, nomeadamente as ruínas existentes de um antigo edifício que lá existiu, regenerando o espaço público e a estrutura verde, enquanto elementos unificadores, atendendo à proximidade da Igreja da Misericórdia e a sua importância e valor histórico e patrimonial*”. “Os arruamentos na sua generalidade serão reperfilados transversalmente. Isto é, na generalidade os arruamentos localizados a Norte, Nascente e Sul que ladeiam intervenção, serão corrigidos mas manterão a possibilidade de estacionamento regrado. Garantindo sempre a faixa de rodagem em condições para proporcionar a circulação viária”. -----

Será ainda “...*introduzida toda uma nova iluminação, em LEDs, proporcionando uma iluminação de fracos recursos de energia e de conforto em termos de luminosidade desenvolvendo simultaneamente a existência de todo um conjunto cénico em torno das árvores e dos elementos mais simbólicos*...”. ---

A intervenção proposta responde assim ao definido para o espaço em causa na respetiva ficha de investimento público que integra o PERU de Constância. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Atendendo ao que foi exposto, considera-se que o Estudo Prévio de Arquitetura em causa se encontra em condições de ser **aprovado condicionalmente** pelo executivo camarário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE; dependendo a aprovação definitiva dos pareceres favoráveis das entidades externas mencionadas nesta informação, cuja consulta deverá ser promovida assim que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

for entregue o Anteprojeto. Caso o executivo camarário assim delibere, deve o Gabinete responsável pelo projeto ser desse facto notificado, para que possa desenvolver a próxima fase da Proposta, em conformidade com o prazo e demais condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos. -----
Esta fase deverá integrar os elementos aplicáveis às obras em causa identificados na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho (artigo 6.º conjugado com o artigo 160.º, assim como o disposto na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, aplicável à intervenção em causa), os termos de responsabilidade pela execução dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e os comprovativos de inscrição dos técnicos responsáveis pelos projetos das diferentes especialidades nas associações públicas de natureza profissional respetiva, e os comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho. -----

Chama-se desde já a atenção para o facto de que a realização desta operação urbanística deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente, para além das constantes dos instrumentos de gestão territorial e da legislação específica aplicável, designadamente o regime específico da REN, as do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) resultantes das obras em causa (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e o estipulado pelos artigos 93.º e 94.º do RMUECC), e demais normas técnicas de construção.” -----

A Câmara deliberou por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores António Luís Fernandes Mendes e Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista e Daniel Freire da Encarnação Martins, da CDU, aprovar condicionalmente o estudo prévio de arquitetura. -----

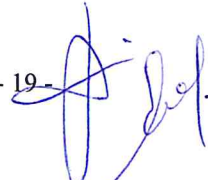
-----3. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. ----

-----4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi,

- 19 - 

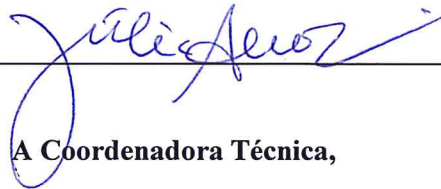


CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 11/2017 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25-05-2017

subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

A Presidente da Câmara,



A Coordenadora Técnica,

